Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5742/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23701/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1859701 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM/MS - IMPC |
| **RESPONSÁVEL** | : ANTONIO PORTELA LIMA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ELOADIR FLORES DIAS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS - IMPC** à servidora, **Sr.ª Eloadir Flores Dias**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30757/2018, peça n.º 10, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-7921/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Eloadir Flores Dias**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria com fulcro no art. 40, § 1º, III, da CF, artigos 6º e 7º, da EC n.º 41/2003, c/c artigos 56 e 58, da LC n.º 087/2008, conforme Portaria n.º 018/2017, publicada no Jornal Diário do Estado MS, de 19/10/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 10-11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 08(oito) mês e 02 (dois) dias. | 11.222 (onze mil duzentos e vinte e dois) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Eloadir Flores Dias**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretária Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass